

PROV - 142018

Código de validação: 3CFD5C5D93

Altera dispositivos do Provimento nº 06/2018 e dá outras providências.

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a necessidade de estipular que o prazo para a prestação de contas por interinos/interventores previsto na Resolução nº 15/2018 é impreterível;

CONSIDERANDO o lapso temporal que decorre entre a vacância, por morte ou renúncia, da serventia extrajudicial e a designação de interino; e

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer um prazo limite para regularização das obrigações e contratações vigentes durante o período de transição de titularidade/interinidade;

RESOLVE:

Art.1º Alterar a redação do art. 2º, *caput* do Provimento nº 06/2018, nos seguintes termos:

Art. 2º A prestação de contas definida no artigo 1º deverá ser encaminhada em periodicidade mensal e impreterivelmente até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao mês base da prestação de contas analisado, sendo instruída com receitas e despesas acompanhadas de documentos comprobatórios, que possuam validade fiscal e contábil, bem como do comprovante do recolhimento do valor excedente à remuneração do interino/interventor, nos termos do artigo 2º do Ato da Presidência nº 009/2010 TJ/MA.





Art. 2º Alterar a redação do art. 2º, §5º do Provimento nº 06/2018, nos seguintes termos:

§5° Incidirão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, pro rata die, sobre o valor a recolher apurado pela Supervisão de Análise de Prestação de Contas quando o interino/interventor deixar de prestar de contas ou as apresentar intempestivamente.

Art. 3º Acrescentar os §§6º, 7º e 8º ao art. 2º do Provimento nº 06/2018, com a seguinte redação:

§6º Uma vez designado o interino/interventor, este terá o prazo de 90 dias para regularizar todas as obrigações e contratações vigentes em nome do anterior titular ou interino, sob pena de serem desconsideradas tais despesas da prestação de contas.

§7º O interino/interventor que deixar de prestar contas no prazo assinalado no *caput* deverá efetuar a devolução ao FERJ da integralidade da receita no período em apuração, deduzidas apenas as despesas de FERJ, de Fatura de Selos e de Fatura de Papéis e remuneração do interino/interventor até o limite do teto constitucional.

§8º O interino/interventor será notificado para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, recolher o valor apurado no parágrafo anterior, sob pena de inscrição em dívida ativa e consequente protesto extrajudicial, além da verificação da quebra de confiança.

Art. 4º Alterar a redação do art. 5º, §6º do Provimento nº 06/2018, nos seguintes termos:

§6º Formulado o pedido de autorização de despesas, este será primeiramente encaminhado à Supervisão de Análise de Prestação de Contas para se manifestar quanto à média de arrecadação e de





despesas da serventia nos últimos 03 meses, para subsidiar posterior deliberação por parte da Corregedoria Geral de Justiça quanto aos investimentos a serem realizados.

Art. 5º Acrescentar o art. 11 ao Provimento nº 06/2018, inexistente por erro material, nos seguintes termos:

Art. 11 Durante o lapso temporal que decorrer entre a vacância da serventia e a designação de interino/interventor, ficará responsável pela obrigação de prestar contas o substituto ou o delegatário designado precariamente.

Art. 6º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser republicado no prazo de 10 (dez) dias na íntegra o novo texto, com as presentes alterações.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 07 de maio de 2018.

Desembargador MARCELO CARVALHO SILVA Corregedor-Geral de Justiça

Desembargador MARCELO CARVALHO SILVA Corregedor-geral da Justiça Matrícula 16014

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 07/05/2018 11:37 (MARCELO CARVALHO SILVA)

